

Normas do Tribunal

Nome:	ATO GP/CR Nº 01/2012
Origem:	Gabinete da Presidência / Corregedoria
Data de edição:	22/02/2012
Data de publicação:	24/02/2012
Fonte:	DOELETRÔNICO - TRT/2º Reg. - 24/02/2012
Vigência:	
Tema:	Institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito do TRT/2ª Região.
Indexação:	PJe; CF; lei; comunicação; processo; regulamentação; IN; TST; acórdão; assinatura; VT; jurisdição; OE; distribuição; instalação; comarca; acesso; autenticação; identificação; certidão; notificação; intimação; advogado; cadastro. publicação; documento; arquivo; audiência; Fórum; defesa; alvará; BB; secretaria; usuário; suporte; adesão; omissão; carta precatória; devolução; petição; plantão; RI; malote; juiz.
Situação:	EM VIGOR
Observações:	<i>Alterado pelo Ato GP/CR nº 02/2012.</i>

ATO GP/CR Nº 01/2012

Institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a razoável duração do processo é garantia constitucional prevista no [art. 5º, LXXVIII](#), e que cabe ao Poder Judiciário envidar esforços e meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO as disposições previstas na [Lei nº 11.419/2006](#), que trata da informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico, e sua regulamentação para a Justiça do Trabalho constante da [Instrução Normativa nº 30/2007](#), do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que este Regional Trabalhista, pioneiro no peticionamento eletrônico, na assinatura digital de acórdãos e em tantas outras iniciativas que viabilizam os significativos resultados institucionais alcançados, tem como meta que todos os órgãos judicantes passem gradualmente a fazer uso do Processo Judicial Eletrônico - PJe na tramitação processual;

CONSIDERANDO a instalação da Vara do Trabalho de Arujá, criada pela [Lei nº 12.427](#), de 17/06/2011, com jurisdição no respectivo município e na cidade de Santa Isabel, nos termos da decisão do Órgão Especial deste Tribunal nos autos do Processo TRT/MA nº 0000776-04.2012.5.02.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Art. 2º A partir do dia 27 de fevereiro de 2012, a Vara do Trabalho de Arujá - SP passa a integrar o PJe-JT como vara piloto.

§ 1º Os processos autuados na Comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, observadas as disposições da [Lei nº 11.419/2006](#) e da [Instrução Normativa nº 30/2007](#) do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Os processos já ajuizados e distribuídos perante as Varas do Trabalho de Guarulhos, pertencentes à jurisdição de Arujá, bem como eventuais ações incidentais relativas a esses processos, não serão remetidos à Comarca de Arujá até ulterior deliberação, prosseguindo sua tramitação no Juízo de origem.

§ 3º Instalada a Vara de Arujá, os processos pertencentes a essa jurisdição apresentados em outra Comarca, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito em face das diferenças de sistema (PJe-JT e SAP), garantido-se, todavia, à parte a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio digital, na Comarca de Arujá.

Art. 3º O acesso ao PJe-JT se dará através do sítio deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, mediante o uso obrigatório de certificação digital, observadas as especificações de configuração de sistema e demais informações constantes em página própria.

Art. 4º As comunicações processuais (notificações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, na forma do [art. 5º](#) da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. As publicações, quando necessárias, serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º O cadastramento de ações e as movimentações processuais serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica.

Parágrafo único. As partes devem apresentar os documentos em arquivos individualizados, agrupando-se os de igual título e natureza, observando:

- a) limite de 1,5MB (megabytes) por arquivo;
- b) formato pdf (portable document format);
- c) resolução ótica, preferencialmente de 200 a 300 dpi, que garanta a legibilidade do documento;
- d) demais parâmetros a serem definidos em ato próprio.

Art. 6º A defesa será apresentada até a data da audiência, com pelo menos uma hora de antecedência do horário designado, utilizando a parte interessada de seus próprios meios ou dos equipamentos colocados à disposição no Fórum para tal fim.

Parágrafo único. Caso a antecedência exigida no [caput](#) não seja observada, a defesa será apresentada oralmente em audiência, no tempo previsto na legislação vigente.

Art. 7º O levantamento de créditos judiciais, nas comarcas que integrem o PJe-JT neste Tribunal, efetivar-se-á por meio de alvará eletrônico, sendo necessária a presença do beneficiário, advogado ou parte, na agência do Banco do Brasil da respectiva Comarca, portando a chave de acesso (hash) do documento, que se traduz na sequência numérica que garante sua autenticidade.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições do [Provimento GP/CR](#)

[13/2006](#)no que tange aos alvarás, em especial aquelas que garantem a correta identificação do beneficiário.

Art. 8º No âmbito deste Regional, a remessa de cartas precatórias para as varas que integram o PJe se dará exclusivamente por malote digital, observados os requisitos do parágrafo único do [art. 5º](#) desta norma.

Parágrafo único. A devolução se dará igualmente por malote digital, cabendo ao juízo deprecante imprimir e juntar aos autos apenas os atos praticados no juízo deprecado.

Art. 8º-A. A incorporação de Varas do Trabalho ao PJe-JT se dará com a utilização exclusiva do novo sistema apenas para as ações protocoladas na Jurisdição após a data oficial de sua integração. (*Artigo acrescido pelo [Ato GP/CR nº 02/2012 - DOEletrônico 04/10/2012](#)*)

§ 1º Os processos já ajuizados e distribuídos em meio não eletrônico, bem como eventuais ações incidentais relativas a esses processos, prosseguirão sua tramitação na Vara de origem, no formato tradicional, observadas as disposições normativas vigentes aplicáveis aos processos físicos.

§ 2º Nos Municípios que contam com Vara única, a implantação de nova Vara eletrônica dispensará a instalação de Serviço de Distribuição, mantendo-se o encaminhamento de petições e demais expedientes não eletrônicos, referentes a processos entrados na Jurisdição em data anterior à implantação do PJe-JT, diretamente à Vara originária.

§ 3º Todos os Fóruns integrados ao PJe-JT, independentemente do número de Varas instaladas, contarão com Unidade de Atendimento ao PJe-JT que prestará apoio às partes e aos seus procuradores, além de realizar o atendimento relativo à atermação de reclamações verbais, atribuição que será absorvida pelos servidores dos Serviços de Distribuição ou Unidades de Atendimento tradicionais, quando existentes.

§ 4º Antes da implantação do PJe-JT em determinada Jurisdição, todas as ações pré-cadastradas na forma do [art. 105](#) do Provimento GP/CR 13/2006, para serem recebidas, deverão ter as respectivas petições iniciais, e demais documentos exigidos pelo normativo vigente, entregues até o último dia útil que antecede a implantação do novo sistema naquele Fórum.

§ 5º A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior obrigará a apresentação da ação pelo PJe-JT.

§ 6º Integrado o Fórum ao PJe-JT, os processos pertencentes a essa Jurisdição, apresentados em outra, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito em face das diferenças de sistema (PJe-JT e SAP), garantindo-se, todavia, à parte a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio eletrônico, na Vara competente.

Art. 9º Os feitos e petições destinados ao plantão judiciário não serão recebidos no sistema PJe, observando-se o encaminhamento tradicional para o núcleo respectivo previsto no [art. 109, § 2º, incisos I a V](#) do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. Após a devida apreciação pelo juiz plantonista, o encaminhamento previsto no [inciso II do art. 6º](#), da Resolução GP nº 4/2008 se dará exclusivamente por malote digital.

Art. 10. O sistema ficará permanentemente disponível para os usuários, com suporte técnico e monitoramento pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal nos dias úteis das 8h às 20h.

Parágrafo único. Durante a fase piloto, o sistema poderá ficar indisponível das 18h às 20h para que sejam implementadas atualizações.

Art. 11. A adesão de outras varas e comarcas ao PJe-JT constará de portaria específica expedida pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2012.

(a)NELSON NAZAR
Desembargador Presidente do Tribunal

(a)ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

DOELETRÔNICO - TRT/2^a Reg. - 24/02/2012
(Alterado pelo [Ato GP/CR nº 02/2012](#) - DOEletrônico 04/10/2012)